

LEI Nº 4.797/2022 DE 22/06/2022

Dispõe sobre garantia de prioridade de vaga em creche ou centro de educação infantil para filho (a) ou dependente de mulher vítima de violência doméstica no município de Campos Novos e dá outras providências.

*Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

***FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º** Fica garantida prioridade de vaga em creche ou centro de educação infantil para filho (a) ou dependente, em idade compatível, de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial, independente de determinação judicial.

§1º: Esta lei engloba prioridade para matrícula, transferência ou colocação em lista de espera de vagas.

§2º: O atendimento prioritário previsto nesta legislação independe de determinação judicial.

§3º: Caso a Unidade Escolar não tenha vaga disponível em série compatível com a idade da criança, esta deverá ser a primeira na ordem de prioridade a ser chamada quando da abertura de vaga.

**Art. 2º** A matrícula da criança depende exclusivamente da apresentação de cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia de Polícia Civil.



**Parágrafo Único:** A Unidade escolar poderá exigir os demais documentos necessários à matrícula da criança, conforme normativas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Será concedida e garantida a transferência de uma creche para outra, no âmbito da rede municipal, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável legal, a fim de garantir a segurança da mulher e da criança.

**Art. 4º** Todas as informações prestadas à unidade escolar deverão ser revestidas de sigilo, não podendo ser repassadas ou fornecidas por quem não deva ter acesso aos documentos.

**Art. 5º** A prioridade prevista nesta legislação é complementar aquela prevista no art. 23, inciso V da Lei nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 22 de junho de 2022



**Gilmar Marco Pereira**  
**Prefeito Municipal**